



FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº 40/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO

ARTIGO 2º, DA LEI Nº 388, DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40
DE 07 DE AGOSTO DE 1997.

Ibiúna, 07 de agosto de 1997.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS

As COMISSÕES

Ibiúna, 08/08/97

MENSAGEM Nº 40.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 40/97
Recebido em 08 de 08 de 19 97
Prazo vence em 08 de 19 97
Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de V.Exa., encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal o incluso Projeto de lei nº 40/97 que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º, da lei nº 388, de 28 de Fevereiro de 1997.

A proposição, ora encaminhada à apreciação dos nobres Vereadores, visa adequar o Conselho Municipal de Assistência Social, para otimizar os trabalhos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido 08/08/1997

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA / SÃO PAULO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40.
DE 07 DE AGOSTO DE 1997.

“Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 388, de 28 de fevereiro de 1997.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 388 de 28 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria municipal de Assistência social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 8 (oito) membros, escolhidos segundo os seguintes critérios:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) - um representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) - um representante da Secretaria de Higiene e Saúde Pública;
- c) - um representante da secretaria da Educação, e
- d) - um representante da Secretaria de Governo.

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 12 de 08 de 1997

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 388/97.

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1º .- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizador e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição partidária entre o governo municipal e sociedade civil.

ARTIGO 2º .- O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria Municipal da Promoção Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º .- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 16 (dezesseis) membros, cujos nomes são indicados à Secretaria de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - (08) oito representantes do Poder Público à seguir especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

17/3/05

- a)- (01) um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- b)- (01) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c)- (01) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d)- (01) um representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- e)- (01) um representante do Governo Municipal;
- f)- (01) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- g)- (01) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- h)- (01) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;

II - (08) oito representante da Sociedade Civil, dentre representantes usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentro de seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º - A Secretaria de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II** - Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para a elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 20, § 6º da Lei Federal 8.742/93;
- III** - Fixa normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- IV** - Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- V** - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;
- VI** - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII** - Estabelecer critérios para a destilação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VIII** - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX** - Definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
- X** - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistências;
- XI** - Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS;
- XII** - Aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênio entre o município e entidades ou organizações de assistência social;
- XIII** - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIV** - Divulgar, na imprensa local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XV** - Formular políticas para a qualificação sistêmica e controlada de recursos humanos no campo de assistência social.
- XVI** - Desenvolver estudos e pesquisas para levantamento de dados de necessidade e formulação das proposições para a área;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 4º .- A Secretaria da Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º .- A Secretaria de Promoção Social, compete;

I - Coordenar e articular as ações do campo da Assistência Social, no âmbito do município;

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de produtividade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatórios trimestrais e anuais das atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo de assistência social;

VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação das proposições para a área;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IX - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;

X - Articular-se com os órgãos responsáveis pela política de saúde e providência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XI - Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XII - Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal 8.742/93 auxílio por natalidade ou morte;

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela aplicação dos recursos destinados à assistência social;

§ 1º - Cabe a Secretaria de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 7º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizados as receitas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8º.- Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta, indicarão à Secretaria Municipal da Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho de Assistência Social.

ARTIGO 9º.- O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 dias a constar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

ARTIGO 10º .- O regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

ARTIGO 11º .- A Secretaria Municipal de Promoção Social, no prazo de 30 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social, para a aprovação do Conselho.

ARTIGO 12º .- A Secretaria Municipal de Promoção Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º.- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

ARTIGO 14º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração

passado a ... redação de ...

o Projeto de ... São Paulo ...

de Lei nº 3750 ...

passado à ... Fundação da ...

de 06 o Projeto de ...

nos dispositivos da ...

Considerando que o Projeto de Lei nº 3600 ...

Considerando que o Projeto de Lei nº 3750 ...

Considerando que o Projeto de Lei nº 3800 ...

Considerando que o Projeto de Lei nº 4000 ...

Considerando a ...

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 12 de 08 de 1997

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 05 passado à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 35/97 que "Altera a redação de dispositivos da Lei nº. 215, de 11 de outubro de 1985, que institui a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na mesma data o Projeto de Lei nº.36/97 que "Autoriza o município a celebrar convênio com o estado de São Paulo, tendo por objeto a instalação de dependências fazendárias estaduais em próprio municipal";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou também o Projeto de Lei nº.37/97 que "Autoriza o município a celebrar convênio com a União, visando a sua adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - SIMPLES;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 08 passado à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº.39/97 que "Institui a Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, tendo por finalidade a administração da Guarda Municipal e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou no dia 08 o Projeto de Lei nº.40/97 que "Dá nova redação ao parágrafo 1º.do artigo 2º. da Lei nº.388, de 28 de fevereiro de 1997".

Considerando que o Projeto de Lei nº. 35/97 com a alteração proposta nos dispositivos da Lei que criou a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna-FUNDASI, visa a permissão de que o patrimônio da mesma também possa ser constituído de bens e valores das entidades privadas;

Considerando que o Projeto de Lei nº.36/97 visa a cessão de salas para a instalação da Coletoria Estadual, pois estamos na iminência de perder os serviços se não houver a celebração do convênio proposto;

Considerando que o Projeto de Lei nº.37/97 visa simplificar o regime tributário das micro-empresas e empresas de pequeno porte, no novo sistema da união denominado SIMPLES;

Considerando que o Projeto de Lei nº.39/97 complementar institui a fundação da Guarda Civil , e tem a finalidade da administração da Guarda Municipal há muito reivindicada e almejada pela população;

Considerando que o Projeto de Lei nº.40/97 visa dar nova redação ao parágrafo 1º. do artigo 2º da Lei nº.388, de 28 de fevereiro de 1997 que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e visa adequar e otimizar os trabalhos.

Considerando a relevância das proposições acima e de primordial necessidade para o desenvolvimento das ações do município.

Requerimento de Urgência Especial - fls. 02

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nºs. 35, 36, 37, 39 e 40/97 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 12 de agosto de 1997.

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Raimundo de Almeida Lima

[Signature]
Sala Vereador

[Signature]

[Signature]
Benedito Vieira Martins

[Signature]
Lila

[Signature]
Sala Vereador

Salvador Alves dos Santos

[Signature]

Guararapes Ribeiro

[Signature]

[Signature]

SALTO TERAMAL
VICE-PRESIDENTE

FABIO BELLÓ DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES PROJETO DE LEI Nº 40/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

PARECER CONJUNTO COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo Municipal protocolou nesta Casa, no dia 08 passado o Projeto de Lei nº 40/97 que "Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 388, de 28 de fevereiro de 1997".

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental da proposição ora analisada, pois o autor em sua mensagem justifica que a alteração visa otimizar os trabalhos.

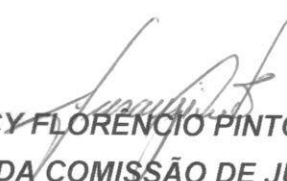
A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer favorável à tramitação normal do Projeto em questão.

Quanto a Comissão Educação, Saúde e Assistência Social, nada a opor quanto a tramitação normal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

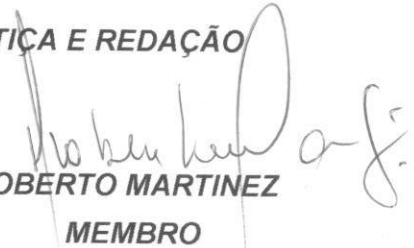
É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 11 de agosto de 1997.

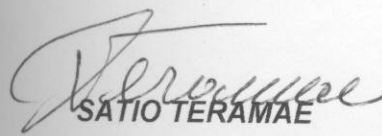

JURACY FLORENCIO PINTO

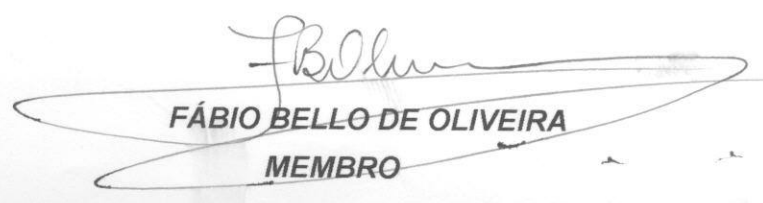
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO


PAULO DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SATIO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

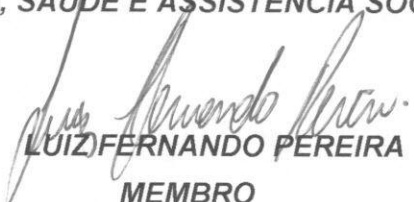
Folhas 02 - Parecer Projeto de Lei nº 40/97


ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE-PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO PEREIRA

MEMBRO

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.36/97

"Dá nova redação ao parágrafo 1º. do artigo 2º, da Lei nº 388, de 28 de fevereiro de 1997."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- O parágrafo 1º. do artigo 2º., da Lei nº 388 de 28 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 8 (oito) membros, escolhidos segundo os seguintes critérios:-

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, a seguir especificados:-

- a) - um representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) - um representante da Secretaria de Higiene e Saúde Pública;
- c) - um representante da Secretaria da Educação, e
- d) - um representante da Secretaria de Governo.

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social."

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 13 DE AGOSTO DE 1997

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª. SECRETÁRIA

SATIO TERAMAE
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 447/97

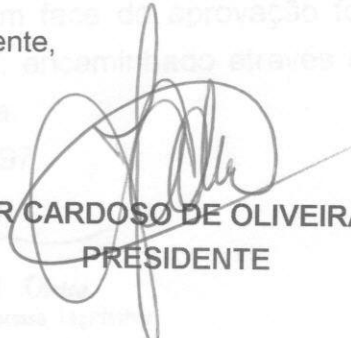
Ibiúna, 13 de agosto de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº.36/97**, referente ao Projeto de Lei nº 40/97, que "Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º., da Lei nº 388, de 28 de fevereiro de 1997.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 40/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de agosto passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 passado, e também apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 40/97, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 36/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 447/97 da presente data.

Ibiúna, 13 de agosto de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

17